



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 40/2024

Processo Administrativo nº 210/2024

Objeto: Parceria para consecução de finalidade de interesse público e recíproco para execução do projeto, “Campanha Show de Prêmios 2024”, autorizado através da Lei Municipal nº 5.318, de 14 de novembro de 2024, conforme plano de trabalho.

Proponente: Associação Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços de FW

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços de Frederico Westphalen, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 89.988.265/0001-53, sediada na Rua do Comércio, nº 1013, sala 06, bairro Centro em Frederico Westphalen, cujo objetivo consiste na consecução de finalidade de interesse público e recíproco para execução do projeto, “Campanha Show de Prêmios 2024”, autorizado através da Lei Municipal nº 5.318, de 14 de novembro de 2024, conforme plano de trabalho.

A campanha “SHOW DE PRÊMIOS”, realizada pela CDL, já se tornou tradicional e reconhecida no município e região. Esta campanha visa, entre outros, alavancar as vendas do comércio local, possibilitar aumento na arrecadação de impostos e contribuir nos investimentos do Poder Público Municipal em melhorias do interesse de toda a população frederiquense, além de preservar o município como Polo Regional, dando respaldo e reconhecimento.

A campanha reverterá no aumento nas vendas no comércio local, atraindo consumidores da região, com a preservação dos empregos atuais, geração de mais empregos e aumento da receita para os cofres públicos municipais.

Para formalização da parceria com a entidade, será observado o regular processo administrativo constante na Lei Federal n 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O artigo 24 da Lei Federal nº 13/.019/2014 estabelece que para formalização de parceria faz-se necessário a realização de chamamento público, com vistas, a selecionar as entidades baseado em critérios previamente estabelecidos em edital. No entanto, os arts. 30 e 31, da referida lei, trazem exceções a realização de Chamamento Público, mediante justificativa pelo administrador público, conforme assevera o art. 32 da mesma lei.

Na presente situação, vislumbra-se a aplicação do disposto no artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, que prevê a possibilidade de firmar a parceria através de inexigibilidade do chamamento público, quando houver impossibilidade jurídica de competição e/ou quando,



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção.

Para a parceria em análise a caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada, tendo em vista, que a entidade é a única capaz de executar a parceria, não havendo concorrentes no mercado regional, sendo portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa, bem como, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil autorizada através da Lei Municipal nº 55.318, de 14 de novembro de 2024, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária, restando cumpridos os requisitos exigidos no artigo 31, *caput*, c/c inc. II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Verifica-se que, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, bem como, cumpre todos os requisitos legais exigidos e o mérito da proposta esta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, restando evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria.

Pelo exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para formalização de termo de fomento, para execução do projeto proposto, tendo em vista, que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput*, c/c inc. II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Frederico Westphalen, 05 de dezembro de 2024.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal